

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 11 / 04 / 2002
Felix Augusto de Melo
Secretário Legislativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 202/2002

Em 10 de abril de 2002



Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, em anexo, os **Projetos de Lei** que adequam a estrutura administrativa deste Tribunal à reforma proporcionada pela edição de Lei Complementar n. 38, de 14 de março de 2002 que, dentre outras reformas, ampliou a composição do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Esta proposta foi objeto de amplo, profundo e detalhado estudo pela **Comissão de Organização Judiciária**, composta pelos Desembargadores **Antônio Elias de Queiroga, Raphael Carneiro Arnaud e Luiz Sílvio Ramalho Júnior** que, debruçados sobre levantamentos estatísticos e consultas a diversos segmentos da magistratura, produziram a presente proposta de reforma complementar.

O projeto vislumbra a adequação da estrutura do Poder Judiciário, objetivando contemplar os anseios e necessidades da nova realidade reclamada pela sociedade paraibana, de **uma Justiça mais ágil e célere** na prestação jurisdicional.

É importante assinalar que **a população do Estado**, atualmente em torno de **três milhões e quatrocentas mil pessoas**, exige maior presença dos serviços judiciários para a solução dos seus litígios com a mesma velocidade do seu crescimento.

A propósito, a composição do Tribunal de Justiça, há mais de vinte e dois anos, não sofria qualquer alteração, de modo que, efetivada a sua ampliação, torna-se premente que os serviços de retaguarda e de apoio jurídico sejam-lhes estendidos.

Assim, o sublime **direito à cidadania** vinha sofrendo restrições merecedoras de imediata reflexão e providências pelo Poder Público, para assim cumprir os ditames constitucionais de promoção de uma Justiça eficiente, eficaz e acessível aos cidadãos em todos os quadrantes do Estado paraibano.

Esse projeto foi exaustivamente debatido pelo Órgão Maior deste Poder, o Tribunal Pleno, ocasião em que foram analisadas todas as repercussões para assegurar a viabilidade de um desempenho satisfatório da nossa Justiça nos próximos anos, assim como a sua permissibilidade jurídica no contexto legal e constitucional.

No que se refere à disponibilidade de recursos, a proposta orçamentária foi programada para atender a essas novas necessidades, não havendo assim óbice quanto a esse aspecto.

Quanto aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é oportuno assinalar que este Poder vem mantendo-se bem abaixo dos patamares previstos, não havendo, de igual modo, empecos a esse respeito.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, no acolhimento deste encaminhamento, bem como na compreensão desse Augusto Parlamento em atender os mais vivos anseios de mais justiça e menos impunidade, agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Deputado Gervásio Mariz Maia
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
João Pessoa - PB

EXPEDIENTE DO
12.04.02
11.04.02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N. 02/2001

817/2002

Dispõe sobre a remuneração do Cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O vencimento do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303, a que se refere a Lei nº 6.452, de 08 de maio de 1997, passa a ser o correspondente ao do símbolo TJ-AG-602.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2002

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE

Aprovado em UNIC Turno
Em 29 / 05 / 2002

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 817/2002
Em 11 / 04 / 2002

P. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12 / 4 / 2002

Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11 / 04 / 2002.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15 / 04 / 2002

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 12 / 4 / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 24 / 04 / 2002

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2002

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (S).

Em 11 / 04 / 2002.

[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ / 2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 817/2002.

Dispõe sobre a remuneração do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303, e dá outras providências.

AUTOR : Tribunal de Justiça
RELATOR: Olenka Maranhão

PARECER *Nº 55/02*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº. 817/2002**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "dispõe sobre a remuneração do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303, e dá outras providências".

A proposta legislativa em exame, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada pelo Ofício Nº 202/2002, de 10 de abril de 2002, do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II - VOTO DO RELATOR

Com o Projeto de Lei N° 817/2002, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, objetiva obter desta Casa Legislativa, dispositivo legal para dispor sobre a remuneração de seus assistentes jurídicos.

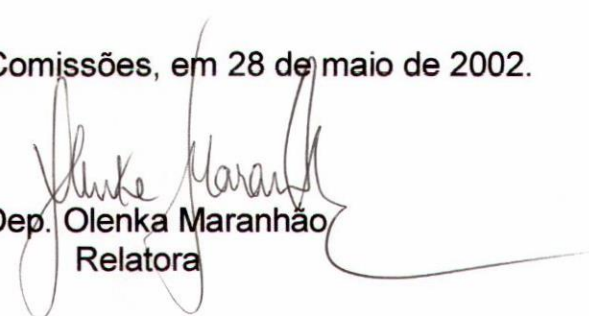
A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu, registre-se, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Com efeito, entendo que a propositura, tal como se acha redigida, afigura-se meritória, oportuna e procedente, fazendo-se necessário conforme propriamente argumentou o Chefe do Poder Judiciário Estadual para a iniciativa da matéria em exame, ademais, as despesas decorrentes de tais medidas encontram previsão nas dotações próprias do Poder Judiciário, as quais se darão a curto e médio prazo, não obstaculizando ou criando qualquer óbice para a administração.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela aprovação do PROJETO DE LEI N° 817/2002, na forma do parecer da Comissão de Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2002.


Dep. Olenka Maranhão
Relatora

Apreciada Pela Comissão

No Dia 28/05/2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

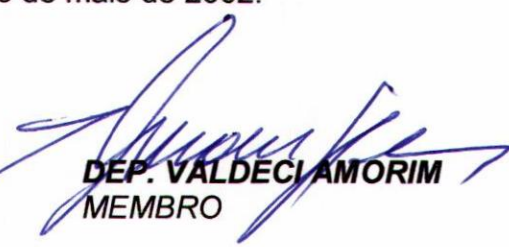
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer da relatoria, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 817/2002.

É o parecer.

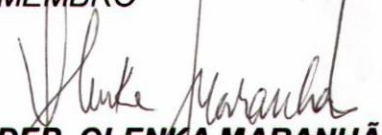
Sala das Comissões, em 28 de maio de 2002.


DEP. FRANCISCA MOTTA
PRESIDENTE


DEP. VALDECI AMORIM
MEMBRO


DEP. ESTEFÂNIA MAROJA
MEMBRO

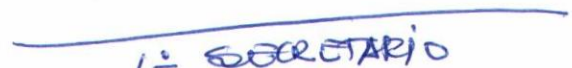
DEP. SOCORRO MARQUES
MEMBRO


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

APROVADO O PARECER EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
115 29/05/2002.


1º SECRETÁRIO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 28/05/2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 54/2002

João Pessoa, 29 de maio de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 817/02, de autoria do Tribunal de Justiça que "Dispõe sobre a remuneração do Cargo de Assistente Jurídico símbolo TJAJ-303e dá outras providências".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 48/02
PROJETO DE LEI Nº 817/2002

Dispõe sobre a remuneração do Cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303 e dá outras providências.

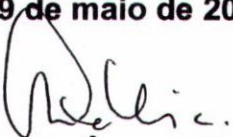
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º O vencimento do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303, a que se refere a Lei nº 6.452, de 08 de maio de 1997, passa a ser o correspondente ao símbolo TJ-AG-602.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 29 de maio de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO AG/GCG/N.º 0503/2002

João Pessoa, 25 de julho de 2002

Senhor Secretário Legislativo,

Com os meus cumprimentos e, de ordem do Titular desta Pasta, em atendimento ao Ofício n.º 113/2002, oriundo dessa Augusta Casa Legislativa, informo que ao Projeto de Lei n.º 817/2002, de autoria do Tribunal de Justiça, que "Dispõe sobre a remuneração do Cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJAJ-303 e dá outras providências", será dado o número de Lei 7.153/02.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

HUMBERTO C. DE MELLO JÚNIOR
Assessor de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

LEI Nº 7.153 DE 25 DE JULHO DE 2002

**Dispõe sobre a remuneração do
Cargo de Assistente Jurídico,
símbolo TJ-AJ-303 e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e
eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º O vencimento do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303, a que se refere a Lei nº 6.452, de 08 de maio de 1997, passa a ser o correspondente ao símbolo TJ-AG-602.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de julho de 2002.**

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 817/2002

PROJETO DE LEI Nº 817/2002.

Dispõe sobre a remuneração do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303, e dá outras providências.

AUTOR : O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR : VITAL FILHO

P A R E C E R *Nº 769*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 817/2002**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, remetido através do ofício 202/2002, e que "Dispõe sobre a remuneração do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

A proposição em tela, visa adequar a estrutura administrativa deste Tribunal à reforma proporcionada pela edição da Lei Complementar nº 38, de 14 de março de 2002 que, dentre outras reformas, ampliou a composição do Tribunal de Justiça da Paraíba.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Tribunal de Justiça do Estado, encontra fulcro nas alíneas b e c do inciso X e III, do art. 104, da Constituição do Estado, inexistindo, neste sentido, qualquer óbice para tramitação da proposição em exame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 817/2002

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Presidente do "excelso pretório" paraibano, na Mensagem que acompanha a proposição, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 817/2002**, recomendando, afinal, por sua admissibilidade, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 24 de abril de 2002.

RELATOR *VITAL FILHO*

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 817/2002.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.

Olenka Maranhão
OLENKA MARANHÃO
Presidente

JOÃO PAULO
Membro

VITAL FILHO
Membro - *RELATOR*

JOÃO FERNANDES
Membro

ZENÓBIO TOSCANO
Membro

LUIZ COUTO
Membro *ABSTENÇÃO*

DJACI BRASILEIRO
Membro

*APROVADO O PARECER EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
NO DIA 29/05/2002.*

1.º SECRETÁRIO

ABSTENÇÃO
EM *28/05/2002*
[Assinatura]
Deputado Estadual

[Assinatura]
Apreciada Pela Comissão
No Dia *28/05/2002*